



DECRETO Nº 005/2026

Regulamenta a Lei nº 01/2013, que institui o **PROGRAMA PASSE LIVRE**, que concede bolsa auxílio transporte a estudantes de ensino superior, curso técnico e curso pré-vestibular, e dá outras providências.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 01/2013, de 21 de janeiro de 2013 e de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA,

Art. 1º - O PROGRAMA PASSE LIVRE, que concede bolsa auxílio transporte, será destinado aos estudantes matriculados em Curso Superior, Curso Técnico e Curso Pré-Vestibular, cujas Instituições de Ensino estão localizadas a uma distância de até 100 km (cem quilômetros) do Município de Jaguapitã, desde que os cursos não sejam ofertados no Município.

Art. 2º - O PROGRAMA PASSE LIVRE, concederá um auxílio mensal por estudante, da seguinte forma: para as cidades de Astorga e Rolândia será o valor de até 450,00, (quatrocentos e cinquenta reais), e para Londrina e demais cidades será o valor de até 600,00 (seiscentos reais), sem qualquer reajuste durante o ano letivo. Quando o curso tiver aulas presenciais apenas uma vez por semana, será pago ao estudante o equivalente a 50% dos valores acima.

Art. 3º - O beneficiário do PROGRAMA PASSE LIVRE que interromper os estudos deverá comunicar essa situação imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Administração, através de protocolo, sob pena de imediata exclusão do Programa, com a devolução dos valores recebidos indevidamente e impossibilidade de ser novamente beneficiado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da exclusão.

Art. 4º - O PROGRAMA PASSE LIVRE, beneficiará apenas estudantes residentes e domiciliados no Município de Jaguapitã, podendo a prova desta condição ser feita mediante a apresentação de contas de água, luz ou telefone fixo em nome do requerente, dos seus pais ou responsáveis, bem como apresentação dos documentos pessoais (RG, CPF, e Título de Eleitor do Município de Jaguapitã, sem prejuízo de outros documentos que a Comissão de Análise e Fiscalização possa solicitar.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a gestão do Programa Passe Livre, bem como a supervisão da análise dos pedidos de inclusão no referido Programa.

Parágrafo único. Os cadastros que não forem preenchidos de forma completa não serão analisados.

Art. 6º - O Prefeito Municipal nomeará através de Portaria os membros da Comissão de Análise e Fiscalização do Programa Passe Livre, composta por 05 (cinco) membros da Administração Pública.



Parágrafo único. A Comissão de Análise e Fiscalização do Programa Passe Livre será responsável pela apreciação do formulário de solicitação de inclusão no referido Programa juntamente com a documentação anexada pelo estudante, e os trabalhos por ela realizados terão a supervisão da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º - O auxílio mensal será destinado aos estudantes respeitando os seguintes critérios e exigências:

I – A concessão do auxílio do Programa Passe Livre, ficará condicionado à comprovação pelo estudante, junto à Secretaria Municipal de Administração, de que está frequentando curso de ensino superior, técnico ou pré-vestibular;

II – Os cursos de ensino superior e técnico deverão ser reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, exigência esta não aplicada aos cursos pré-vestibulares;

III – O estudante contemplado no primeiro semestre do ano, deverá apresentar Declaração de Frequência do segundo semestre, ou documento equivalente que comprove a frequência para continuidade no Programa Passe Livre.

IV – As empresas responsáveis pelo transporte dos estudantes ficam obrigadas a protocolar mensalmente na Prefeitura até o dia 11(onze) de cada mês, relação dos estudantes beneficiários do Programa, para que a Prefeitura não venha a efetuar pagamento indevido.

V – Os estudantes beneficiários do Programa Passe Livre, deverão entregar na recepção da Prefeitura Municipal cópia acompanhada da via original do recibo de pagamento para autenticação e posterior devolução da via original ao estudante, da mensalidade do transporte escolar até o dia 13 (treze) de cada mês, para o devido ressarcimento que será feito uma única vez no mês à todos os estudantes inseridos no Programa, ficando os recibos entregues em data posterior com o ressarcimento para o mês seguinte.

VI – Em hipótese alguma o Município de Jaguapitã será responsável pelo pagamento de multa, juros ou correção monetária referentes ao contrato de prestação de serviços firmado entre o beneficiário do Programa Passe Livre e a empresa responsável pela prestação de serviços de transporte;

VII – Poderá não ser efetuado o pagamento retroativo do auxílio transporte ao estudante que deu causa ao não pagamento, especialmente pela não entrega da documentação exigida no prazo estipulado;

VIII – O estudante deverá apresentar no ato da inscrição no Programa Passe Livre o contrato de transporte firmado com a empresa prestadora do serviço, comprovante de matrícula junto à instituição de ensino e formulário de solicitação de inclusão no Programa devidamente preenchido, juntamente com a documentação solicitada. Na apresentação destes deverá ser assinado pelo estudante a DECLARAÇÃO constante no Formulário de solicitação de inclusão.

IX – O Programa Municipal Bolsa Auxílio Transporte, contemplará apenas o transporte de natureza coletiva, realizada por vans, ônibus e similares, sendo vedada a concessão de auxílio aos alunos que utilizarem de veículos particulares;

X – É permitida a concessão de apenas um benefício do Programa Municipal Bolsa Auxílio Transporte, por aluno no mesmo ano letivo;

Art. 8º - O estudante que tiver seu pedido de inclusão no Programa Passe Livre, indeferido pela análise da Comissão de Análise e Fiscalização, poderá interpor



recurso escrito e justificado dirigido à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Município, do indeferimento.

Art. 9º - Todo cidadão que tomar conhecimento do mau uso do Programa Passe Livre, por parte de qualquer beneficiado, poderá apresentar denúncia diretamente à Secretaria Municipal de Administração ou a Comissão de Análise e Fiscalização.

Parágrafo Único. Será preservada a identidade daquele que denunciar qualquer irregularidade nos termos deste artigo, se assim desejar o denunciante.

Art. 10 - O pagamento do auxílio transporte previsto no Programa Passe Livre, será efetuado no período de até 10(dez) meses, de cada ano, (fevereiro a novembro) levando em consideração a data do início das aulas, que deverá constar na matrícula, bem como constar o término das aulas, caso ocorra no ano de 2026. O pagamento será efetuado em **conta bancária aberta em nome do estudante**, ou de seu representante legal nos casos de estudantes menores de 16 (dezesesseis) anos que não possuam conta em seu próprio nome, em instituição bancária da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, identificadas no Formulário de Solicitação de Inclusão no Programa Passe Livre, com agência no Município de Jaguapitã, e cadastrada junto ao setor de tesouraria do Município.

Parágrafo 1º. A contemplação do pagamento ocorrerá exclusivamente após a aprovação do estudante no Programa.

Parágrafo 2º. O valor correspondente ao auxílio será depositado pela Prefeitura Municipal até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, como forma de reembolso.

Art. 11 - O período de inscrição no Programa Municipal Bolsa Auxílio Transporte, será de **16/01/2026 a 30/01/2026**, com formulário disponibilizado no site www.jaguapita.pr.gov.br apenas para impressão, devendo a devolução após preenchimento ser feita na **recepção** da Prefeitura, não sendo aceito Atestado de Vínculo, mas somente Declaração de Matrícula. Após esse período, as inscrições serão reabertas no período de **01/07/2026 a 15/07/2026**, via protocolo.

Parágrafo único: **Não serão aceitas inscrições fora dos períodos especificados no presente artigo.**

Art. 12 Será excluído do Programa, o beneficiário que faltar com a verdade nas informações exigidas, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente e impossibilidade de ser novamente beneficiado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da exclusão.

Art. 13 – O presente Decreto será disponibilizado no site da Prefeitura junto com o formulário, para conhecimento geral das normas.

Art. 14 Fica revogado o Decreto nº.008/2025.

Art. 15 Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 16 - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,

Em 13 de janeiro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90